



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 15 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 28/2023



Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar fundamenta-se na necessidade premente de fortalecer e aprimorar o sistema educacional do município, reconhecendo a importância dos profissionais especializados para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Os Analistas em Educação desempenharão um papel crucial na implementação de estratégias pedagógicas inovadoras, no apoio ao corpo docente e na promoção de práticas educacionais inclusivas. A criação deste cargo visa valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais, incentivando a constante busca por conhecimento e aprimoramento.

Dentre as atribuições do Analista em Educação, destacam-se:

1. Desenvolver e coordenar programas educacionais;
2. Realizar diagnósticos e avaliações pedagógicas;
3. Promover a formação continuada de professores;
4. Implementar ações para a inclusão de alunos com necessidades especiais;
5. Colaborar na elaboração e execução de projetos educacionais.

A criação deste cargo está alinhada com a visão de um sistema educacional moderno, que reconhece a diversidade de aprendizado e busca proporcionar experiências educativas enriquecedoras para todos os alunos.

Destaco ainda que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a valorização do corpo educacional, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida em nosso município.

Coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para participar de eventuais debates que possam surgir durante a análise deste projeto.

Certos de contar com a compreensão e apoio de Vossa Excelência e demais vereadores, submeto o presente projeto à apreciação deste nobre plenário, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para a educação em Mário Campos.

Solicito, por fim, que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023

Dispõe sobre criação do cargo de Analista em Educação.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Analista em Educação com Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) - 40 horas semanais, conforme descrição, habilitação, quantitativo, constante do Anexo III – Quadro Comissionado, da referida Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizado a criação de mais 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Educação, a qual se soma 01 (uma) vaga existente na Lei Complementar nº 95 de 20 de dezembro de 2018 um total de 02 (duas) vagas.

Art. 3º O quadro constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 31/2008 de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Integra a presente Lei o Anexo III – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos/MG, __ de dezembro 2023.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 30%

Estatuto e Plano de Carreiras da Educação (Lei Complementar 31 de 08 de maio de 20080
Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento -
Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S
Anexo IV - Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação/FUNDEB 30%

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargos | Número de vagas | Recrutamento amplo | Vencimento | | Jornada Semanal | Descrição Sumária/Correlação | Regime Jurídico |
|----------------------|-----------------|--------------------|------------|--------------|-----------------|--|--------------------------------|
| | | | U.P.V | R\$ 11,00 | | | |
| Analista em Educação | 2 | Amplo | 319,00 | R\$ 3.509,00 | 40 horas | Graduação em Psicologia com registro no conselho regional de Psicologia (CRP). | Estatutário Dedicção Exclusiva |

2



2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal".

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que "Dispõe sobre a criação do cargo Analista em Educação," tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 50.957,76;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 50.957,76;
- III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 50.957,76;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano o impacto está calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 14 de dezembro de 2023.


Adriana Maria Manso

Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador

2021/2024